PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 500/2026

Considerando que a dignidade da pessoa humana constitui fundamento da República Federativa do Brasil, nos termos do art. 1º, inciso III, da Constituição Federal;

Considerando que é dever do Estado promover políticas públicas destinadas à proteção da mulher e ao enfrentamento de todas as formas de violência, conforme os arts. 3º, IV, 5º, caput, e 226, § 8º, da Constituição Federal;

Considerando que compete ao Município promover políticas públicas voltadas à proteção dos direitos fundamentais, nos termos dos arts. 23, II, e 30, incisos I e II, da Constituição Federal;

Considerando que o art. 9º da Lei Maria da Penha determina que a assistência à mulher em situação de violência doméstica compreende medidas integradas nas áreas de segurança pública, saúde, assistência social, trabalho e acesso à justiça;

Considerando que o § 2º, inciso II, do art. 9º da Lei Maria da Penha assegura à mulher a manutenção do vínculo trabalhista quando necessário o afastamento do local de trabalho em razão da violência doméstica;

Considerando que a violência doméstica produz impactos diretos sobre a saúde física, emocional, psicológica e laboral das vítimas, comprometendo seu desempenho profissional e sua segurança;

Considerando que muitas servidoras públicas permanecem expostas ao agressor em razão da localização da unidade administrativa onde exercem suas funções;

Considerando que a transferência para outra unidade pode representar medida indispensável para interromper o ciclo de violência, reduzindo situações de perseguição, intimidação e risco à integridade da servidora;

Considerando que a proteção da mulher vítima de violência deve abranger não apenas medidas judiciais e policiais, mas também providências administrativas capazes de assegurar ambiente de trabalho seguro;

Considerando que compete ao Poder Executivo organizar a gestão de pessoal da Administração Municipal, podendo estabelecer critérios para movimentação funcional em situações excepcionais de proteção à vida e à integridade das servidoras;

Considerando que a adoção de procedimento prioritário para transferência funcional demonstra o compromisso do Município com a valorização da mulher, dos direitos humanos e da eficiência administrativa;

Considerando que a remoção constitui forma de movimentação funcional do servidor público dentro da estrutura administrativa do mesmo ente federativo, mediante alteração da unidade de lotação ou do local de exercício, sem modificação do vínculo jurídico ou do cargo efetivo;

Considerando que a presente iniciativa não trata da transferência de servidor para outro Município, hipótese incompatível com o regime constitucional do concurso público, limitando-se à remoção entre órgãos, secretarias ou unidades administrativas do Município de Salvador;

Considerando que a Administração Pública pode estabelecer hipóteses de remoção prioritária em situações excepcionais, especialmente quando destinadas à proteção da vida, da integridade física e da segurança dos servidores;

Considerando que a concessão de remoção à servidora vítima de violência doméstica representa importante medida de proteção institucional, reduzindo os riscos de perseguição, intimidação e revitimização no ambiente laboral;

Considerando que assegurar ambiente de trabalho seguro às servidoras municipais fortalece a política pública de enfrentamento à violência contra a mulher, contribui para a continuidade da prestação do serviço público e concretiza os princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção à mulher e da eficiência administrativa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Salvador a adoção de medidas destinadas a garantir a transferência prioritária de servidoras públicas municipais vítimas de violência doméstica e familiar que possuam medida protetiva de urgência vigente, preservando sua segurança, integridade física, psicológica e funcional.

Salvador, 08 de julho de 2026.

ISABELA SOUSA